STF NEGA MODULAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO FUNRURAL

Para ministros, lei vale desde 2001, quando entrou em vigor

O Superior Tribunal Federal (STF) rejeitou, no último dia 23, todos os embargos de declaração contrários à decisão tomada pela Corte no ano passado, que considerava constitucional a cobrança da contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) pelos empregadores rurais pessoas físicas.

Alegando que esse entendimento contrariava sentença de 2010, que dispensou o recolhimento do Funrural sobre a receita bruta decorrente de comercialização, os produtores pediram a suspensão da cobrança ou a modulação dos efeitos do julgamento. A possibilidade de a decisão produzir efeitos somente a partir da sentença também foi rejeitada pela maioria dos ministros. Para eles, por ter sido considerada constitucional, a lei é válida desde que entrou em vigor, em 2001.

Durante a sessão, foi lembrado, que o impacto da declaração de constitucionalidade da cobrança já foi inclusive amenizado pelo Congresso, com a criação do Programa de Regularização Tributária Rural. O Refis do Funrural, como também é conhecido, permite o pagamento desses débitos em até de 176 parcelas mensais, com redução de 100% dos juros, das multas de mora e de ofício e dos encargos legais.

Fonte: http://contasemrevista.com.br/noticia.php?i=596-stf-nega-modula??o-da-constitucionalidade-do-funrural